



# COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA NOS ESTALEIROS DE CONSTRUÇÃO



# ÂMBITO

DL 273/03 de 29 de Outubro

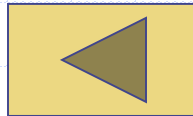
➔ Conjunto de regras de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em **estaleiros de construção**; 

➔ Aplicável a todos os ramos de actividade dos sectores privado, cooperativo e social, à administração pública, trabalhadores independentes, no que respeita a **trabalhos de construção de edifícios e de engenharia civil**. 



# Estaleiros temporários ou móveis

- 👉 Locais onde se efectuam trabalhos de construção de edifícios ou outros



**Trabalhos de Construção**

**Projecto da Obra**

**Segurança no projecto**

**Intervenientes**

**Obrigações dos Intervenientes**

**Coordenação de Segurança**



**Qualificação do Coordenador Segurança**

**Nomeação Coordenador**

**Instrumentos de Planeamento**

**PSS – Plano de Segurança e Saúde**

**Especificações do PSS**

**Comunicação Prévia**



**Trabalhos com riscos especiais**

**FPS – Fichas Procedimentos Segurança**

**Compilação Técnica**

**Acidente de Trabalho**



# Projecto da Obra (1)

➡ A fim de garantir a segurança e a protecção da saúde de todos os **intervenientes** no estaleiro, o autor do projecto ou a equipa de projecto deve ter em conta os princípios gerais de prevenção de riscos profissionais;



➡ Na integração dos ditos princípios, devem ser tidos em conta os seguintes domínios:

A) as opções arquitectónicas;



# Projecto da Obra (2)

- B) As escolhas técnicas desenvolvidas no projecto, incluindo as metodologias do processo e método construtivo, bem como os materiais e equipamentos a incorporar;
- C) As definições relativas ao processo de execução do projecto, incluindo as condições de implantação e os condicionalismos envolventes;
- D) As soluções organizativas que se destinem a planificar os trabalhos ou as suas fases, bem como a previsão do prazo da sua realização;

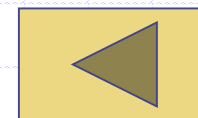


# Projecto da Obra (3)

E) Os **riscos especiais** para a segurança e saúde, podendo o autor apresentar soluções complementares;



F) As definições relativas à utilização, manutenção e conservação da edificação;



*Mais informações sobre **Segurança no projecto***



# Instrumentos de Planeamento

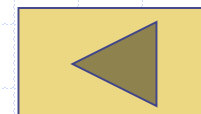
**PSS – Plano de Segurança e Saúde**

**PSS – PROJECTO**

**PSS – OBRA**

**FPS – Fichas Procedimentos Segurança**

**Compilação Técnica**





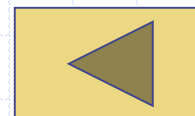
# Planificação da segurança e saúde no trabalho (1)

- ➡ O dono da obra deve elaborar ou mandar elaborar, durante a fase do projecto o plano de segurança e saúde (PSS);
- ➡ Se a elaboração do projecto se desenvolver em diversas fases o PSS deve ser reformulado em função da evolução do projecto;



# Planificação da segurança e saúde no trabalho (2)

- ➔ O plano de segurança e saúde (PSS) será desenvolvido e especificado pela entidade executante para a fase de obra;
- ➔ O PSS é obrigatório em obras sujeitas a projecto e que envolvam trabalhos que impliquem **riscos especiais** 
- ➔ ou a comunicação prévia da abertura do estaleiro; 



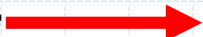


# Coordenação de Segurança

 O dono da obra deve nomear um coordenador de *segurança em projecto*:

- ▣ Qualificação prevista  


A) Se o projecto da obra for elaborado por mais de um sujeito, desde que as escolhas técnicas impliquem complexidade técnica;

B. Se for prevista a intervenção na execução da obra de duas ou mais empresas;

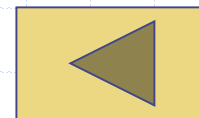
- ▣ Nomeação do Coordenador   



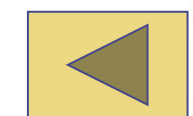
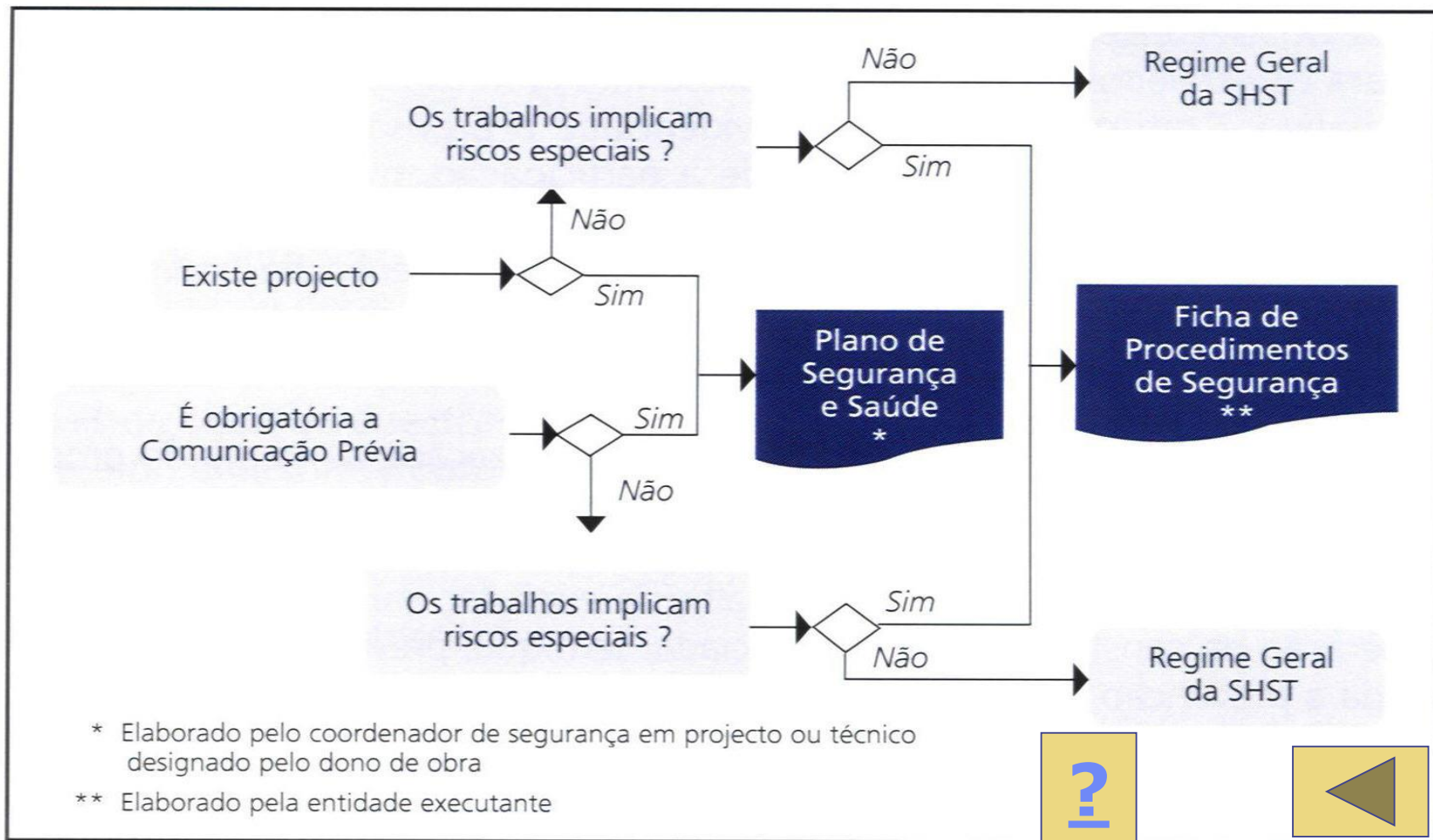
# Comunicação Prévia

 O dono da obra deve **comunicar previamente** a abertura do estaleiro à Inspeção-Geral do Trabalho quando for previsível que a execução da obra envolva um das seguintes situações:

- A) Um prazo total superior a 30 dias e, em qualquer momento, a utilização simultânea de mais de 20 trabalhadores;
- B) Um total de mais de 500 dias de trabalho, correspondente ao somatório dos dias de trabalho prestado por cada um dos

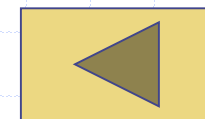
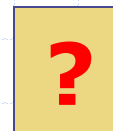


# PSS - Plano de segurança e saúde no trabalho



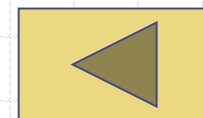
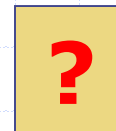
# Fichas de Procedimentos de Segurança

➡ Sempre que se trate de trabalhos em que não seja obrigatório o PSS, mas que impliquem riscos especiais, a entidade executante deve elaborar **fichas de procedimentos de segurança** para os trabalhos que comportem tais riscos e assegurar que os trabalhadores tenham conhecimento das mesmas;



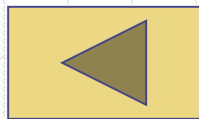
# Compilação Técnica da Obra

- ➔ O dono da obra deve elaborar ou mandar elaborar uma compilação técnica da obra que inclua os elementos úteis a ter em conta na sua utilização futura, bem como em trabalhos posteriores à sua conclusão, para preservar a segurança e saúde de quem os executar;



# Acidentes Graves e Mortais

➡ Sem prejuízo de outras notificações previstas, o acidente de trabalho de que resulte a morte ou lesão grave do trabalhador, deve ser comunicado pelo empregador à Inspeção Geral do Trabalho e ao coordenador de segurança em obra, no mais curto prazo possível, não podendo exceder vinte e quatro horas;



# Autor

**Rui Veiga**

Esc: 243 302 144

Fax: 243 302 149

Questões, comentários, sugestões e críticas:  
[rveiga@roc2.com.pt](mailto:rveiga@roc2.com.pt)



**Fim**

